# CONTRATO Nº 059/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

Contrato que entre si fazem o ***MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO***, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e MG-15.539.872 PCMG e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS*,*** pessoa jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.447.242/0008-92, sediada na Rua Mucuri, nº 201, bairro Caiçaras, Barbacena, Minas Gerais, CEP: 36.205-420, legalmente representado pelo(a) Diretor(a), Sra. **Sarah Roberta da Silva Costa** (CPF: 059.038.836-30 e CI: 12.370.262, expedida pela SSP/MG) denominada **CONTRATADA,** de conformidade **Processo Licitatorio nº 064/2021, Dispensa nº 021/2021** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento, o **CONTRATADO** se obriga ao fornecimento do SERVIÇO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COM A FINALIDADE DE PROMOVER A APRENDIZAGEM

PROFISSIONAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme proposta de Educação Corporativa nº 020/2021 estabelecido na proposta do **CONTRATADO**, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**Subcláusula Primeira -** A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo

**CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor para realizar a supervisão.

**Subcláusula Segunda** – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATADO irá prestar os serviços de ministrar para a CONTRATANTE as ações educacionais descritas no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **CH** | **Quant. de Turmas** | **Quant. De alunos por turma** | **Valor turma** | **Valor Total** | **Período De Realização** | **Responsável Insumos (Senac ou Contratante)** |
| Inteligência Emocional no Trabalho | 04 h | 1 | Até 45 | R$1.802,22 | R$1.802,22 | Durante a vigência do Contrato | Não se aplica |
| Técnicas de Atendimento Seguro em Tempo de Pandemia | 04 h | 1 | Até 45 | R$1.802,22 | R$1.802,22 | Durante a vigência do Contrato | Não se aplica |
| As Tecnologias Digitais e as Salas de Aulas | 04 h | 1 | Até 45 | R$1.802,22 | R$1.802,22 | Durante a vigência do Contrato | Não se aplica |
| **Total** |  | **R$ 5.406,66** |  |

1. Exercer a fiscalização do fornecimento através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante da realização dos cursos, na forma estabelecida na

**CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato;

1. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a devida correção;
2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do

# CONTRATADO;

1. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço em desacordo com as respectivas especificações;
2. Exigir do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato:

# CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

# Fornecer o serviço de cursos de qualificação profissional com a finalidade de promover a aprendizagem profissional para a Secretaria de Educação conforme a proposta apresentada em quantidade e qualidade apresentados.

1. **Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação em vigor, pertinente a matéria.**

# Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;

1. **Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela correta execução do objeto, arcando com despesas de deslocamento e outras inerentes ao fornecimento do serviço.**

# Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

1. **Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;**

# CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

Pelo fornecimento dos cursos, especificados neste contrato, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE**, o valor total de **R$ 5.406,66 (cinco mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos),** de acordo com os pedidos da Administração e mapa de apuração dos vencedores anexado ao Processo Licitatório 064/2021, Dispensa 021/2021.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Quant. de Turmas** | **Quant. de alunos por turma** | **Valor por turma** | **Valor Total** |
| Inteligência Emocional no Trabalho | 1 | Até 45 | R$1.802,22 | R$1.802,22 |
| Técnicas de Atendimento Seguro em Tempo de Pandemia | 1 | Até 45 | R$1.802,22 | R$1.802,22 |
| As Tecnologias Digitais e as Salas de Aulas | 1 | Até 45 | R$1.802,22 | R$1.802,22 |
| **Total** |  | **R$ 5.406,66** |

# CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, nos termos da Lei Municipal 849 de 26 de outubro de 2020:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00 | 85 | 1.01.00 | MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO GERALRecursos Próprios – Educação mínimo 25% |

# CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

# CASO O CONTRATO SEJA ASSINADO ELETRONICAMENTE, A VIGÊNCIA INICIARÁ A CONTAR DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE RELACIONARÁ EM LAUDO AS EVENTUAIS FALHAS E/OU DEFEITOS DA EXECUÇÃO, RECEBENDO O CONTRATADO UMA CÓPIA PARA QUE POSSA PROVIDENCIAR AS CORREÇÕES NECESSÁRIAS.**

**Subcláusula Segunda -** O pagamento dos cursos será feito ao final da realização de todos os cursos, mediante a apresentação das notas-fiscais/faturas.

**Subcláusula terceira -** Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da aprovação.

**Subcláusula quarta -** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o **30 (trinta)** dias seguinte ao aceite da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, se não houver motivos para retenção ou compensação de valores, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

**Subcláusula quinta -** O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade de situação do **CONTRATADO**, bem como recolhimento das contribuições sociais devidas, que será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número do contrato, correspondente ao mês da última competência vencida e não houver qualquer outro motivo para sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

**Subcláusula sexta -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos ao **CONTRATADO** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula sétima -** O **CONTRATADO** não poderá pleitear junto à Administração, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.

**Subcláusula oitava -** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de fornecimento objeto desta licitação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o

# CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização do objeto, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do fornecimento do serviço de cursos de qualificação profissional com a finalidade de promover a aprendizagem profissional para a Secretaria de Saúde, ficarão totalmente a cargo do **CONTRATADO**.

# CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará representantes para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Subcláusula Primeira** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2˚ do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**Subcláusula Segunda -** Nos termos da Lei n° 8.666/93, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para a entrega dos cursos, acompanhado da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

1. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 100 (cem) dias.
2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Subcláusula Primeira -** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

* 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
	2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;
	3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Desterro do Melo pelo prazo de até dois anos;
	4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Subcláusula Segunda -** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**Subcláusula Terceira -** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa. **Subcláusula Quarta -** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Quinta -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Sexta -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Sétima -** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Compras e Licitações.

**Subcláusula Oitava -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em cumprimento a Lei de Acesso à Informação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em **duas vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Desterro do Melo, 01 de outubro de 2021.

***Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri Prefeita Municipal***

# SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

**COMERCIAL – SENAC MINAS**

***Contratada***

|  |  |
| --- | --- |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |